



DECRETO Nº 046 DE 16 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL - COMDCAP E A OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL – FUMDCAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.632, de 08 de novembro de 1991, e o que deliberou nos termos desta o plenário do COMDCAP, em sessão realizada no dia 28 de maio de 2023,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica nomeada a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP – COMDCAP, com os conselheiros de direitos, conforme eleição realizada pelo plenário do Conselho de Direitos em sua nova composição de que trata o Decreto Municipal nº. 041, de 10 de maio de 2023, assim composta:

PRESIDENTE: MAYSIA KELLY CARVALHO;

VICE-PRESIDENTE: SEBASTIÃO BAPTISTA RAMOS NETO;

SECRETÁRIA: EDUARDO REZENDE BARBOSA;

VICE-SECRETÁRIA: LILIAN CRISTINA MALVAS;

ARTIGO 2º. O Orçamento Público Municipal, anualmente, por meio da Lei Orçamentária Anual – LOA estabelecerá as dotações orçamentárias afetas ao FUMDCAP – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP, advindas de recursos próprios municipais e/ou de recursos vinculados, por transferências fundo a fundo dos demais órgãos públicos governamentais estaduais ou federais, e/ou de doações, destinações com incentivo fiscal e outras, na forma legalmente permitidas e afetas ao Fundo, em especial o que dispõe o artigo 72 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP - FUMDCAP, constitui fundo especial, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

ARTIGO 3º. Preservada a vinculação, competência e atribuição exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP – COMDCAP, de gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP – FUMDCAP, por meio do seu plenário, nos termos do inciso VII do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.632, de 1991 e do inciso IV do artigo 88 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações posteriores – E.C.A., a operacionalização das atividades financeiras e bancárias executivas do referido fundo, passa a ser atribuição da Secretaria da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Pontal, SP, atendendo as deliberações daquele Conselho de Direitos.



§ 1º. A Conta Bancária específica de movimentação do Fundo de que trata o caput, e observado o que ele dispõe, dar-se-á mediante assinatura conjunta e não solidária, do Vice Presidente da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP – COMDCAP e do titular da Secretaria da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Pontal, SP.

§ 2º. Os recursos do Fundo, enquanto não utilizados, serão mantidos aplicados, na forma da lei, preservando o seu valor monetário ao longo do tempo.

§ 3º. A liberação de recursos do Fundo de que trata o caput e parágrafos anteriores, dar-se-á exclusivamente em atendimento as deliberações do Conselho de Direitos, expressa por meio de Solicitação de Empenho – SOE, encaminhada por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, observadas as dotações orçamentárias pertinentes e os procedimentos legais e administrativos previstos na legislação pertinente a espécie.

ARTIGO 4º. Eventuais saldos positivos do Fundo, apurado em balanço será transferido para o Exercício seguinte a crédito do mesmo fundo, na forma do artigo 73 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria da Fazenda e Planejamento, encaminhará ao COMDCAP, mensalmente até o dia 10 (dez) ou dia útil seguinte do mês posterior, balancete mensal com as receitas auferidas, despesas realizadas e saldo existente no FUMDCAP, referente ao mês imediatamente anterior.

ARTIGO 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 16 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.